

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

**Reunião Extraordinária 18.03.2020**

-----ATA Nº 9-----

----- Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte, pelas 16H00, reuniu por vídeoconferência, o Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, composto pelo Primeiro Secretário, Dr. Paulo Jorge Lopes Simões, e pelo Secretário Intermunicipal, Dr. Pedro Afonso Ferreira Monteiro.-----

----- A reunião foi secretariada por Maria de Jesus Manique, Assistente Técnica da OesteCIM.-----

----- O Primeiro-Secretário, Dr. Paulo Jorge Lopes Simões, deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

----- Ponto 1 – Alteração Permutativa ao Orçamento n.º 3;-----

----- Ponto 2 - Ajuste Direto Simplificado, Ref.ª ADS\_DDGFPRH\_1/2020 - Aquisição de Hipoclorito de Sódio;-----

----- Ponto 3 - Ajuste Direto Simplificado, Ref.ª ADS\_DDGFPRH\_2/2020 - Aquisição de Hipoclorito de Sódio;-----

----- Ponto 4 - Ajuste Direto, Ref.ª AD\_DGFPRH\_1/2020 - “Aquisição de Máscaras FFP2” - Proposta de Abertura.-----

----- **Ponto 1 – Alteração Permutativa ao Orçamento n.º 3;**-----

----- Foi presente a informação técnica dos serviços n.º 131/2020, datada de 18.03.2020, cujo teor se transcreve:-----

*“Atendendo à emergência de saúde pública conhecida, que resultou na classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no passado dia 11 de março de 2020, tornou-se premente adotar normas de contingência para a epidemia, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos. Nestes termos foi estabelecido um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica descrita*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

**Reunião Extraordinária 18.03.2020**

*vertidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.-----*

*Embora o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março promova a celeridade processual e antecipe a execução dos contratos, mantém-se a total exigência em matéria de rigor e transparência dos gastos públicos.-----*

*Assim, e de modo a dar cumprimento às orientações do Secretariado Executivo no que respeita a aquisição de bens e serviços centralizados, no âmbito das medidas a adotar no combate a um inimigo “invisível”, que resultou na declaração de estado de emergência nacional, no passado dia 18 de março, aprovado pela Assembleia da República após decreto presidencial de Sua Excelência Sr. Presidente da República, importa garantir a legalidade dos procedimentos a desenvolver no que respeita às normas e princípios contabilísticos-----*

*Neste sentido, e tendo em conta que se tratam de procedimentos não previstos aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, não existe ao momento o necessário enquadramento orçamental para o desenvolvimento dos mesmos, assumindo um carácter de urgente a efetivação de uma 3ª Alteração Permutativa ao Orçamento, cuja competência para aprovação pertence ao Conselho Intermunicipal da OesteCIM.-----*

*Contudo, e tendo em conta que está em causa o superior interesse público da população do Oeste, num cenário de estado de emergência nacional, conforme já foi descrito, importa desenvolver de imediato a necessária alteração orçamental, submetendo a mesma à devida autorização superior e se aprovado, a ratificação do órgão competente.-*

*Assim:-----*

*Nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua versão atualizada, que aprova o regime contabilístico SNC-AP aplicável às entidades do setor local, nomeadamente na NCP 26, as alterações orçamentais configuram-se como ajustamentos às previsões da receita e às dotações da despesa com vista à realização de receitas e*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

**Reunião Extraordinária 18.03.2020**

*despesas inadiáveis e não previstas ou com insuficiência orçamental.*-----

*As alterações orçamentais, tendo em conta o seu efeito orçamental podem ser caracterizadas como:*-----

*Permutativas - Quando alteram a composição do orçamento de receita ou de despesa mantendo constante o valor global do orçamento.*-----

*Modificativas - Quando há inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou aumento ou diminuição do montante global de receita, de despesa ou de ambos.*-----

-----*Assim, submete-se à consideração superior a Alteração Orçamental Permutativa n.º 3, constituída pela Memória Descritiva, Modificação ao Orçamento da Despesa n.º 3, Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 3 e Modificação ao Mapa de Quotizações/Comparticipações em Projetos n.º 2.*”-----

----- O Secretariado Executivo Intermunicipal deliberou autorizar a alteração orçamental permutativa, conforme proposto na informação ~~dos serviços.~~-----

~~-----técnica dos serviços, sendo remetida para ratificação do Conselho Intermunicipal.-----~~

~~-----~~ **Ponto 2 - Ajuste Direto Simplificado, Ref.ª ADS\_DDGFP RH\_1/2020 - Aquisição de Hipoclorito de Sódio;**-----

----- ----- Atendendo à emergência de saúde pública conhecida, que resultou na classificação do vírus COVID – 19 como uma pandemia, no passado dia 11 de março de 2020, tornou-se premente adotar normas de contingência para a epidemia, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos. Nestes termos foi estabelecido um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica descrita vertidas no Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março.-----Neste âmbito foi presente

a informação técnica nº 132/2020, datada de 18.03.2020, solicitando, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e em

## Comunidade Intermunicipal do Oeste

### Secretariado Executivo Intermunicipal

#### Reunião Extraordinária 18.03.2020

conformidade com n.º 1 do artigo 36.º e com os n.º 1 e n.º 3 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (por força do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março), autorização para a aplicação do procedimento ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do mesmo diploma legal.-----

----- O presente procedimento tem como objetivo adquirir Hipoclorito de Sódio, por forma a proceder à desinfestação de arruamentos da região Oeste como medida proposta pela DGS para minimização da propagação do vírus COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, a necessidade imperiosa e urgente, bem como no facto de a Comunidade Intermunicipal do Oeste não dispor de recursos próprios para a realização da necessidade pública a satisfazer.-----

----- O Secretariado Executivo Intermunicipal deliberou autorizar a referida aquisição nos termos propostos na presente informação, cuja cópia ficará apensa à presente ata e dela fará parte integrante.-----

#### **----- Ponto 3 - Ajuste Direto Simplificado, Ref.ª ADS\_DDGFPRH\_2/2020 - Aquisição de Hipoclorito de Sódio;-----**

----- Atendendo à emergência de saúde pública conhecida, que resultou na classificação do vírus COVID – 19 como uma pandemia, no passado dia 11 de março de 2020, tornou-se premente adotar normas de contingência para a epidemia, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos. Nestes termos foi estabelecido um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica descrita vertidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março -----

-----Neste âmbito foi presente a informação técnica n.º 133/2020, datada de 18.03.2020, solicitando, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e em conformidade com n.º 1 do artigo 36.º e com os n.º 1 e n.º 3 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (por força do Decreto-Lei n.º 10-

## Comunidade Intermunicipal do Oeste

### Secretariado Executivo Intermunicipal

#### Reunião Extraordinária 18.03.2020

A/2020, de 13 de março), autorização para a aplicação do procedimento ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do mesmo diploma legal. O presente procedimento tem como objetivo adquirir Hipoclorito de Sódio, por forma a proceder à desinfestação de arruamentos da região Oeste como medida proposta pela DGS para minimização da propagação do vírus COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, a necessidade imperiosa e urgente, bem como no facto de a Comunidade Intermunicipal do Oeste não dispor de recursos próprios para a realização da necessidade pública a satisfazer.-----

----- O Secretariado Executivo Intermunicipal deliberou autorizar a referida aquisição nos termos propostos na presente informação, cuja cópia ficará apensa à presente ata e dela fará parte integrante.-----

#### ----- **Ponto 4 - Ajuste Direto, Ref.ª AD\_DGFPRH\_1/2020 - “Aquisição de Máscaras FFP2” - Proposta de Abertura.**-----

----- Atendendo à emergência de saúde pública conhecida, que resultou na classificação do vírus COVID – 19 como uma pandemia, no passado dia 11 de março de 2020, tornou-se premente adotar normas de contingência para a epidemia, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos. Nestes termos foi estabelecido um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica descrita vertidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.-----

----- Assim, e considerando que o presente procedimento tem como objetivo adquirir Máscaras FFP2 por forma a executar algumas das recomendações por parte da DGS, foi presente a informação técnica n.º 135/2020, datada de 18.03.2020, solicitando, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e de acordo com a alínea c) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para a aplicação do procedimento ajuste direto para formação de contrato



## **Comunidade Intermunicipal do Oeste**

### **Secretariado Executivo Intermunicipal**

#### **Reunião Extraordinária 18.03.2020**

com vista à aquisição de bens para prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infecção epidemiológica por COVID-19.-----

-----O Secretariado Executivo Intermunicipal deliberou autorizar, a aquisição do referido bem, assim como nomear como gestora do contrato a trabalhadora da OesteCIM, Helena Santos, a qual deverá providenciar que a tramitação do procedimento decorra de forma eficiente e no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa. A cópia será apensa à presente ata e dela fará parte integrante.-----

----- Dado não haver mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 17H00, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Primeiro Secretário e Secretário Intermunicipal do Secretariado Executivo Intermunicipal e por mim, Maria de Jesus Manique, que a lavrei. -----